



RESOLUÇÃO Nº 110 /24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

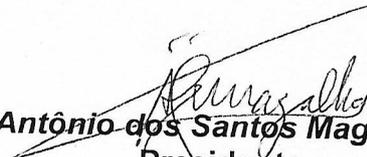
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **cancelamento da multa e encargos**, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64, e o encerramento do processo nº **048/2024**, pois restou comprovado que o fiscalizado reside em endereço diferente do utilizado para envio das correspondências e não desempenha atividades na área de economia e finanças, não sendo obrigado a efetuar o registro em Conselho Regional de Economia:

| NOME | CPF |
|-------------------------|----------------|
| CESARE CIARI DOS SANTOS | 610.938.237-04 |

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro relator: **Sidney Pascoutto da Rocha**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente